

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 002 - 16/08/2022 a 29/08/2022

DESTAQUE

Tema 25 – IRDR – paradigma n. 5011469-46.2022.8.24.0000.

Questão submetida a julgamento: “É (não é) presumido o dano moral quando há o desconto indevido em benefício previdenciário decorrente da inexistência da efetiva contratação do empréstimo consignado (fato negativo)”.

Suspensão de Processos: “o Egrégio Grupo de Câmaras de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, determinar a não suspensão dos processos, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado e que tratem de idêntica questão jurídica, na forma da fundamentação.”

Direito Ambiental

AFETAÇÃO

Tema 1159 – Recursos Repetitivos – REsp 1984746 e REsp 1993783.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, para a aplicação válida de multas administrativas ambientais, previstas na Lei n. 9.605/1998, há obrigatoriedade da imposição prévia da pena de advertência.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão dos REsps e AREsps em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ” (publicação em 25.08.2022).

Direito Penal

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1100 – Recursos Repetitivos – REsp 1920091 e REsp 1939130.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.”

Tese firmada: “O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta” (publicação em 22.08.2022).

Tema 1139 – Recursos Repetitivos – Resp 1977027 e Resp 1977180.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006.”

Tese firmada: “É vedada a utilização de inquéritos e/ou ações penais em curso para impedir a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/06” (publicação em 18.08.2022).

Direito Processual Civil e do Trabalho

AFETAÇÃO

Tema IAC/STJ n. 15 – Recursos Repetitivos – CC 188314/SC e CC 188373/SC.

Questão submetida a julgamento: “Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido.”

Suspensão de Processos: Não houve determinação de suspensão da tramitação dos processos alcançados pela questão jurídica submetida a julgamento no referido Incidente.

Todavia, a Primeira Seção, em Acórdão publicado em 16/8/2022, em caráter liminar, determinou fosse observado o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, **de modo que fica obstada a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, sem prejuízo do prosseguimento das respectivas execuções fiscais**; conseqüentemente, fica designado o juízo estadual (no presente caso e nos análogos) para praticar os atos do processo, inclusive para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até o julgamento definitivo do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito de Competência (publicação em 16.08.2022).



Acesse
nosso site



Dúvidas e sugestões:
nugepnac@tjsc.jus.br



Telefones:
(48) 3287-7352 - (48) 3287-7353